



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT**

PROJETO DE LEI Nº 3704, DE 2019

Fica denominada “PONTE DOM MOACYR GRECHI” a Ponte sobre do Rio Abunã, que interliga os Estados de Rondônia e Acre, localizada na BR-364.

Autor: Deputado MAURO NAZIF

Relator: Deputado Manuel Marcos

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Mauro Nazif, propõe denominar de Ponte Dom Moacyr Grechi a ponte sobre o Rio Abunã, que interliga os Estados de Rondônia e Acre, localizada no km 936, da BR-364, sentido Rondônia/Acre.

Justifica o autor que o objetivo da proposição é denominar a ponte que interligará Rondônia ao Acre de Dom Moacyr Grechi, homenageando um homem que foi liderança religiosa e social para toda a região

Proposição recebeu despacho às Comissões de Viação e Transportes; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania; tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No Prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT**

PARECER DO RELATOR

Dom Moacyr nasceu em 1936 em Turvo/SC e ingressou, em 1949, no Seminário da Ordem dos Servos de Maria. Em 29 de julho de 1961, foi ordenado sacerdote, sendo que no ano de 1972, foi escolhido para ser bispo da diocese de Rio Branco, no Estado do Acre. Em 1998, foi nomeado arcebispo de Porto Velho, Estado de Rondônia. Foi um dos criadores do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e da Comissão Pastoral da Terra, entidade que presidiu por oito anos.

Dom Moacyr Grechi, em sua caminhada missionária, abraçou a luta em defesa dos povos indígenas, dos seringueiros e dos trabalhadores rurais. Como arcebispo de Porto Velho, contribuiu para a criação da Faculdade Católica de Rondônia, da Comissão Justiça e Paz de Rondônia. Também foi membro da Comissão da Amazônia da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB.

O arcebispo emérito de Porto Velho Dom Moacyr Grechi faleceu em 17 de junho de 2019, aos 83 anos. Teve como lema: “O último de todos e o servo de todos”. A proposição é de fato uma justa homenagem.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

Ressaltamos que o mérito da homenagem deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.704, de 2019.

Sala de sessões, 03 de setembro de 2019.

Deputado **MANUEL MARCOS**
Relator